# LEI Nº 3832, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DISPOREM DE PROFISSIONAL HABILITADO NA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS), INCENTIVA SUA UTILIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida, no município da Lapa, a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, e outros recursos de expressão a ela associados, como língua de instrução e meio de comunicação objetiva e de uso corrente das comunidades surdas ou mudas.

*Parágrafo único*. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual-espacial, com estrutura gramatical própria, constitui modo de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas ou mudas do Brasil, conforme a Lei Federal 10.436 de 2002.

Art. 2º - As repartições públicas municipais voltadas para o atendimento ao público deverão ter em seus quadros funcionais tradutores e intérpretes da língua de sinais devidamente capacitados e habilitados para o exercício da profissão, facilitando e permitindo a plena comunicação de todos os cidadãos.

*Parágrafo único*. A capacitação dos profissionais e dos servidores municipais para atendimento ao que dispõe esta Lei será comprovada através de participação e certificado de Proficiência em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, em conformidade com a legislação vigente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/08/2021 15:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61253b889406f.

Art. 3º - O poder público disponibilizará tradutor ou intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS em todos os órgãos da administração pública municipal, bem como incentivará sua presença nas empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, estabelecimentos de ensino, instituições bancárias, clínicas e hospitais, comércio em geral e outros ramos de grande circulação de público, visando o pleno atendimento às pessoas surdas ou mudas.

Art. 4º - A obrigatoriedade prevista na presente Lei, bem como o incentivo às instituições privadas ao uso de LIBRAS, será regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 24 de Agosto de 2021.

*Diego Timbirussu Ribas*
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/08/2021 15:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61253b889406f.

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
042.224.489-90
24/08/2021 15:33:38